

LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 19 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe sobre proibição de jogar pneus, nos terrenos baldios e no lixo domiciliar, no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”
Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibido jogar pneus, nos terrenos baldios e no lixo domiciliar, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Os pneus velhos deverão ser entregues às borracharias do Município, para serem reciclados ou devidamente destruídos.

Artigo 3º - Aos infratores do disposto nesta lei, será aplicada multa no valor equivalente a 200 UFIR's.

Artigo 4º - No período de 60 dias após a promulgação desta lei, deverá o Poder Público efetuar campanha de divulgação junto à população.

Parágrafo único – Serão entregues panfletos ou cartazes, nas borracharias, supermercados, postos de saúde e escolas do Município, com avisos de recomendação para que os pneus não sejam jogados no lixo domiciliar e nos terrenos baldios e sim entregues nas borracharias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal